



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

- SESSÃO ORDINÁRIA
- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
- APROVADO
- REJEITADO

EM 13 / 02 / 2023
PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023
DE 03/02/2023**

Autoria: Wender Bier de Souza, Zacarias Gonçalves da Silva, Antoninho Vardelei Camera, Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza, Ronaldo Rodrigues de Andrade e Paulo Sérgio Bezerra – Vereadores Gestão 2021/2024.

PROTOCOLO

Nº 076/2023

Data 03 / 02 / 2023 "Altera o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.851/2019, e dá outras providências".
Hrs: 09 Min: 17

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2023/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.851/2019, passando a constar a seguinte redação:

§ 2º O valor mensal do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

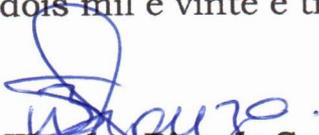
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.



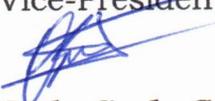
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente


Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente


Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário


Ozimar M. da S. do C. de Souza
3º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Por meio do Projeto de Resolução em voga, pretende-se ajustar o valor do Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Comodoro, ante a notória alta dos produtos alimentícios.

Como já consignado na proposta exordial, a Câmara Municipal de Vereadores permanece com um quadro enxuto de funcionários públicos, os quais exercem com extremo zelo e dedicação suas atribuições, e ante tal adequação, estaremos proporcionando a valorização e melhores condições de qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis.

Ademais, o ajustamento se mostra imperioso ante os altos índices monetários dos gêneros alimentícios e a estagnação do montante previamente fixado desde o ano de 2019.

Conforme dados apurados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea) – matéria em anexo, Cuiabá registrou média de R\$ 791,11 para o conjunto de alimentos e São Paulo capital fechou o ano de 2022 com média de R\$ 791,29. Sendo estes os maiores valores registrados no Brasil.

Este valor reflete um maior acréscimo em cidades interioranas, como Comodoro. Portanto, nada mais congruente que o aqui intentado.

Tal incentivo ao quadro funcional proporcionará maior motivação, aumentando-se, por corolário, a produtividade, a devotação e a tenacidade dos préstimos por parte de cada servidor.

Importante entoarmos que mantivemos a observação a critérios e requisitos isonômicos para a presente concessão, com a observância e a fixação de maneira razoável, proporcional e legítima, em conformidade com o prelecionado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, no Parecer nº 047/2015, de Relatoria do Conselheiro Moisés Maciel.

Sobre a natureza desta despesa, conforme jurisprudência já sedimentada e posicionamento da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), as mesmas não se enquadram no conceito de despesa total com pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

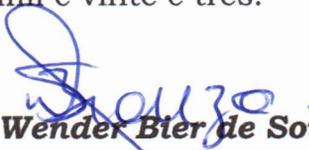
previsto no art. 18 da LRF.

A propósito, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 13ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – publicado em 15 de junho de 2022, válido a partir do exercício financeiro de 2023, que ao exemplificar as despesas que não se inserem no cômputo das despesas com pessoal, prescreve o auxílio-alimentação, na página 541.

O valor aqui definido é fator de justiça social, fomentará o servidor no exercício de suas atribuições e impulsionará o comércio municipal.

Logo, convictos da compreensão dos demais Edis, contamos com o acatamento da justificativa apresentada, razão pela qual espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos I. pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente


Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

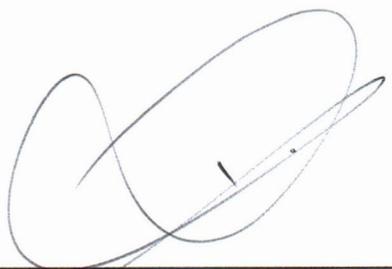

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário


Ozimar Mota da S. do C. de Souza
3º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Comodoro-MT 13 de fevereiro de 2023

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Projeto de Resolução em epigrafe, trata da alteração do valor mensal do benefício auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.851/2019.

Atualmente o valor do Benefício é de R\$ 400,00 (quatrocentos), sendo proposto um novo passando à R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

O Impacto financeiro e orçamentário será calculado sobre a diferença, ou seja, R\$ 390,00, senão vejamos.

Considerando que o número de servidores na folha de pagamento ao direito do benefício, ou já 19.

$19 \times 390,00 = \text{R\$ } 7.410,00/\text{mensal}$

$\text{R\$ } 7.410,00 \times 11 \text{ meses} = \text{R\$ } 81.510,00/ \text{ ano de } 2023$ (oitenta e um mil quinhentos e dez reais)

Considerando que o orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2023, está previsto em R\$ 3.332.500,00, o pagamento de R\$ R\$ 81.510,00, irá impactar em **2,44%(dois virgula quarenta e quatro por cento)**, na parte orçamentária e financeira.

Deixo de aplicar cálculo de encargos sociais, em virtude deste benefício não constar no rol, de desconto e recolhimento dos encargos.

Por derradeiro lembrar que este benefício, **não incide na base de cálculo** para gastos com pessoal, constante na Lei de Responsabilidade Fiscal (6%).



Gustavo André Rocha
Contador Interino

MT ECONÔMICO

INFORMAÇÃO QUE GERA CONHECIMENTO

(<https://www.matogrossoeconomico.com.br/>)

GUIABÁ E SÃO PAULO FECHARAM 2022 COM MAIORES VALORES DA CESTA BÁSICA DO BRASIL

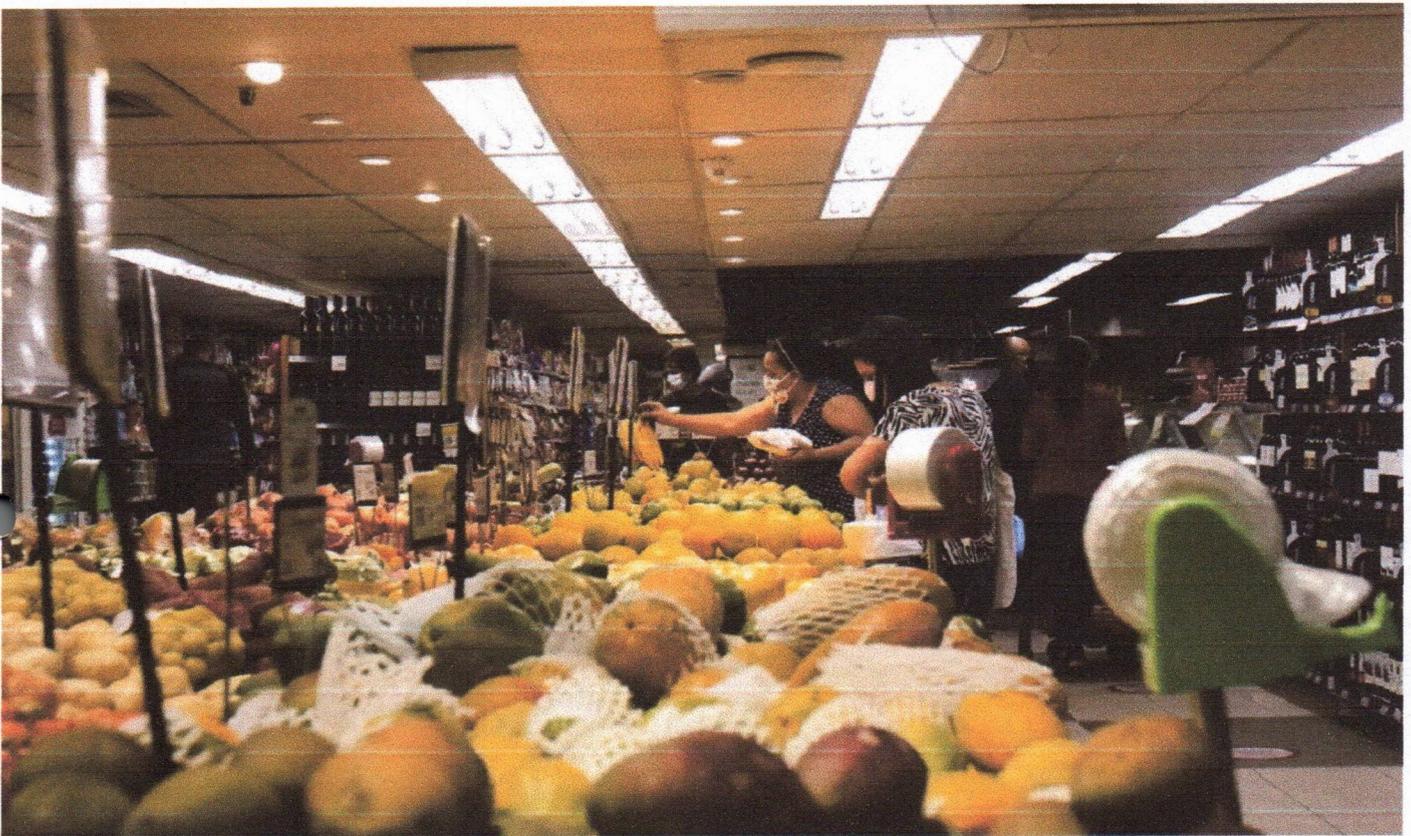


Foto: Agência Brasil

© 13 de janeiro de 2023 (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/economia/cuiaba-e-sao-paulo-fecharam-2022-com-maiores-valores-da-cesta-basica-do-brasil/>)  Redação MT Econômico (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/author/jornalista1/>)

Cuiabá está no ranking das capitais que contabilizaram altas para o valor médio da cesta básica em 2022. Conforme dados apurados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), Cuiabá registrou média de R\$ 791,11 para o conjunto de alimentos e São Paulo capital fechou o ano com média de R\$ 791,29. Esses são os maiores valores registrados no Brasil.

Conforme o **Dieese**, no ano passado, a **cesta básica** ficou mais cara nas 17 capitais brasileiras analisadas pela **Pesquisa Nacional da Cesta Básica**, que é divulgada mensalmente pelo **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)**.

Em dezembro, os maiores valores foram encontrados, além de Cuiabá e São Paulo, em Santa Catarina, R\$ 769,19, Porto Alegre, R\$ 765,63, Rio de Janeiro, R\$ 752,74 e Campo Grande, R\$ 744,21.

Como já noticiado pelo **MT Econômico** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/economia/inflacao-oficial-fecha-2022-em-alta-e-cuiabanos-sentem-peso-do-ipca/>), entre 2022 e 2021, o valor médio da **cesta básica** aumentou quase 22%, conforme monitoramento do **Imea**. Ou seja, quase quatro vezes acima da **variação inflacionária de 5,79%**.

Em dezembro de 2020, por exemplo, o **valor médio da cesta básica em Cuiabá**, rompeu pela primeira vez a barreira dos R\$ 600 e não parou mais de subir até chegar ao final de 2022 cotada a R\$ 791,11. Em relação a dezembro de 2021, quando o **Imea** apurou média de R\$ 650,77, há majoração anual de 21,57%. Em novembro, por exemplo, o **conjunto de alimentos básicos** com 13 itens – suficientes para alimentar uma família de até quatro pessoas por um mês – custava cerca de R\$ 764,34.

Desde janeiro de 2016, o **Dieese** suspendeu a **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos** na **capital mato-grossense**, avaliação mensal que vem sendo realizada pelo **Imea**, que adota a mesma metodologia do Departamento e, por isso, é possível inserir **Cuiabá** no contexto nacional. No entanto, o **Imea** alterou a forma de divulgação dos preços da **cesta básica** em junho de 2021 e, por isso, não é possível saber quais alimentos contribuíram para o avanço anual do preço.

Leia também: Inflação oficial fecha 2022 em alta e cuiabanos sentem peso do IPCA

(<https://www.matogrossoeconomico.com.br/economia/inflacao-oficial-fecha-2022-em-alta-e-cuiabanos-sentem-peso-do-ipca/>)

BRASIL – O **Dieese** aponta que em **Goiânia**, o preço da cesta subiu 17,89% em 2022 na comparação com o ano anterior, maior alta registrada pela pesquisa. Em seguida, apareceram **Brasília** (17,25%), **Campo Grande** (16,03%) e **Belo Horizonte** (15,06%). Se Cuiabá fizesse parte desse ranking, teríamos o registro de altas em todas as capitais do Centro-Oeste na **Pesquisa Nacional da Cesta Básica**.

As menores altas acumuladas no ano passado foram observadas no **Recife** (6,15%) e em **Aracaju** (8,99%).

Quando se considera apenas o mês de dezembro, o valor da **cesta básica** subiu em 14 das 17 capitais analisadas pela pesquisa, com destaque para **Fortaleza** (3,70%), **Salvador** (3,64%) e **Natal** (3,07%). **Só houve queda de preço em Porto Alegre** (-2,03%), **Curitiba** (-1,58%) e **Florianópolis** (-0,90%).

Em dezembro, a cesta mais cara do país era a de **São Paulo**, onde saía, em média, por R\$ 791,29. Em seguida, estavam as cestas de **Florianópolis** (R\$ 769,19) e **Porto Alegre** (R\$ 765,63). A mais barata era a de **Aracaju**, onde custava, em média, R\$ 521,05.

Com base no valor da cesta mais cara [que em dezembro foi a de **São Paulo**] e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o **salário mínimo** deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com **alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência**, o **Dieese** estimou o **salário mínimo** ideal em R\$ 6.647,63, ou 5,48 vezes maior que o valor atual, de R\$ 1.212.

CLIQUE AQUI E VEJA MAIS NOTÍCIAS DE ECONOMIA E COMÉRCIO (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/category/economia/>)



(/#whatsapp) (/#facebook) (/#linkedin) (/#twitter) (/#email) (/#copy_link)

(<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fwww.matogrossoeconomico.com.br%2Feconomia%2Fcuiaba-e-sao-paulo-fecharam-da-cesta-basica-do-brasil%2F&title=Cuiab%C3%A1%20e%20S%C3%A3o%20Paulo%20fecharam%202022%20com%20maiores%20valores%20da%20cesta%20b>)

Tagged: **cesta básica** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/tag/cesta-basica/>), **cuiabá** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/tag/cuiaba/>), **dieese** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/tag/dieese/>), **economia** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/tag/economia/>), **imea** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/tag/imea/>), **são paulo** (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/tag/sao-paulo/>)

← Nova Lei do Fethab destina 80% dos recursos para infraestrutura e habitação (<https://www.matogrossoeconomico.com.br/politica-e->) Revogada cobrança de taxa extra para pecuaristas mato-grossenses →